



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 02055479420208060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ICARO DA SILVA LOPES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexos de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexos causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

VERIFICA-SE QUE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA INFORMA ACIDENTE EM 24/11/2018, CONTUDO A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DATADA EM 24/11/2018, INFORMA QUEDA DE MOTO HÁ 01 DIA.

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO	
Data / Hora da Comunicação: 24/04/2019 08:35:20	
Data / Hora da Ocorrência: 24/11/2018 09:30:00	
Endereço da Ocorrência: RUA FRANCISCA CECÍLIA	
Complemento:	
Bairro: PLANALTO HORIZONTE	Município: HORIZONTE/CE
Ponto de Referência:	

